

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.831, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959.

Cria a Coletoria Estadual de Tomé – Açu, restabelece a Coletoria Estadual de Inhangapí e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Fica criada a Coletoria Estadual de Tomé-Açu com sede na cidade de Tomé –Açu, no Município do mesmo nome.

Art. 2º É restabelecida a Coletoria Estadual de Inhangapí, sediada na cidade do mesmo nome.

Art. 3º Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado os seguintes cargos:

2 (dois) de Coletor, isolado, de provimento efetivo, padrão “B”;

2 (dois) de Escrivão, isolados, de provimento efetivo, padrão “A”.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

DOE Nº 19.198, DE 4/12/1959.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

